



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Cel.: 98487-4170

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.986 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas a serem tomadas para implantação do “Novo Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Belém, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido às empresas operadoras do Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Belém a desoneração de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN até 0% (zero por cento), mesmo em regime especial, para serviço de transporte coletivo urbano.

§ 1º A concessão da desoneração disposta no caput desse artigo, fica condicionada, no que couber:

I - à renovação de veículos para inclusão no Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de Belém, na absorção do serviço atual e substituição à frota mais antiga que opera no transporte coletivo urbano municipal, conforme ato da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB;

II - à regularidade do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas incidentes sobre os imóveis de propriedade do contribuinte, referente aos últimos cinco anos, além do exercício fiscal da solicitação do benefício, exceto, se o crédito estiver com a exigibilidade suspensa;

III - à regularidade do recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLPL) de todos os estabelecimentos cadastrados em nome do contribuinte, referente aos últimos cinco anos, além do exercício fiscal da solicitação do benefício, exceto, se o crédito estiver com a exigibilidade suspensa.

§ 2º A desoneração de alíquota prevista no caput deste artigo poderá ser renovada, a cada três anos, contados a partir da publicação desta Lei Municipal, mediante ato do Poder Executivo, desde que os beneficiários tenham cumprido as obrigações estabelecidas em Acordo Judicial, destinado à implantação do “Novo Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Belém”.

Art. 2º Fica permitida, no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Belém, a adoção de tarifas flexíveis, podendo o operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal n.º 8.575, de 03 de abril de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.987 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 7.933, de 29 de dezembro de 1998, que “Dispõe sobre isenções tributárias no Município de Belém”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 7.933, de 29 de dezembro de 1998, que “Dispõe sobre isenções tributárias no Município de Belém”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

(...)

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso III deste artigo deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Finanças, de três em três anos, sob pena de perda do benefício, sem prejuízo do disposto no art. 179, § 2º, do Código Tributário Nacional.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar a Lei Municipal n.º 7.933, de 29 de dezembro de 1998, com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.988 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o incentivo / abono salarial anual denominado “Parcela Extra” aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, o incentivo/abono salarial anual denominado “Parcela Extra” a ser pago, no mês de janeiro, a partir do ano base 2023.

§ 1º O incentivo/abono salarial anual “Parcela Extra” será somente pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, enquanto perdurar o repasse de recursos realizado pela União, ressalvado o disposto no art. 2º.

§ 2º O pagamento do incentivo/abono “Parcela Extra” corresponderá ao valor do vencimento base do mês de dezembro do ano anterior, não integrando a remuneração do servidor que o perceber, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 3º O incentivo/abono corresponderá a 1/12 avos do vencimento base devido em dezembro, por mês de serviço, do ano anterior.

§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas com recursos da União, efetivamente transferidos ao Município, conforme os instrumentos normativos editados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, podendo o Município, excepcionalmente, complementar a referida despesa por meio de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 108.949/2023 – PMB, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:

Nomear JÚLIA ESILDA DO NASCIMENTO PAMPLONA DA SILVA, para o cargo comissionado de DAS – 201.7 – Chefe da Divisão de Material e Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES

Secretária Municipal de Administração.

*Republicar por incorreção, publicado no DOM nº 14852 de 15/12/2023.

PORTARIA Nº 538/2023 – GAB. PREFEITO – PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a viagem do Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência-SECONT, à Brasília/DF, para participar de Reunião do Comitê Técnico para a COP30, bem como concede o pagamento de 1 (uma) diária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e diante do disposto na necessidade de autorização contida no artigo 2º, I alínea “b”, do Decreto n.º 104.855/2022 – PMB;

Considerando a participação do Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência-SECONT, em reunião com o Comitê Técnico da COP30, em Brasília, no dia 20 de dezembro de 2023;

Considerando os termos dos ofícios n.º 286/2023 – DAFI/GABS/SECONT, nos autos do protocolo n.º 2023/001912339;

RESOLVE:

ART. 1º – AUTORIZAR, o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência-SECONT, RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO, matrícula: 0146790-030 a participar de reunião com o Comitê Técnico da COP30, em Brasília, no dia 20 de dezembro de 2023;

Parágrafo Único – DESIGNAR, O Diretor Geral, Senhor Marcos José Pereira Damasceno, matrícula: 1846850-034, para responder pelos expedientes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência-SECONT, durante a ausência do titular.